



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 985/2014

"Institui o Programa de Incentivo à Quitação de Dívidas Fiscais – Quita Chuvisca, e concede REMISSÃO, na forma e condições que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de incentivo à Quitação de Dívidas – denominado "QUITA CHUVISCA", que autoriza a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos em Dívida Ativa e a conceder remissão, nos termos desta Lei.

Art. 2.º- Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, observado o estabelecido nesta Lei.

§ 1.º- Aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2013 em parcela única, será concedida remissão de 100% (cem por cento) dos juros e anistia da multa de mora; aos que optarem pela forma parcelada de pagamento em até 04 (quatro) parcelas, a remissão será de 60 % (sessenta por cento) dos juros e anistia da multa de mora; e de 05 a

Avenida 28 de Dezembro s/nº. Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96192-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

08 parcelas a remissão ser á de 40 % (quarenta por cento) dos juros e anistia da multa de mora.

§ 2.º- Para a obtenção do benefício do caput e §1º, o contribuinte deve estar com o tributo do exercício em curso em dia perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3.º- As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4.º- O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de vigência desta Lei.

§ 1.º- O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, tornando-se exigível a totalidade de crédito remanescente nos moldes da Lei que não prevê a remissão.

§ 2.º- As parcelas mensais serão acrescidas de juros de mora, acumulada mensalmente a contar do mês da consolidação do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento, na razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3.º- Na hipótese de o contribuinte possuir débitos de natureza não-tributária, será firmado Termo de Confissão de Dívida em separado.

Art. 5.º- A remissão deverá ser requerida no prazo de vigência desta Lei, a contar

Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

da publicação.

Parágrafo único: O Poder Executivo, em regulamento a esta Lei, estabelecerá o procedimento para o reconhecimento e outorga da remissão, incluídos os documentos que devem instruir o pedido.

Art. 6º- O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R\$ 500,00 (quinquzentos reais), desde que este valor não seja resultado de acordo pactuado com o Município.

Art. 7º- Ficam cancelados, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os débitos de qualquer natureza e origem, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos há mais de 05 (cinco) anos, que, em relação a cada contribuinte ou devedor e computados todos os encargos legais ou contratuais, sejam de valor inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda adotar as medidas administrativas para cancelar dos cadastros, arquivos ou registros, os créditos correspondentes aos débitos cancelados nos termos do "caput" deste artigo, efetuando os registros contábeis que se fizerem necessários.

Art. 8º- A Lei Orçamentária para os exercícios seguintes deverá prever a estimativa de impacto financeiro e orçamentário resultante da presente Lei, nos termos da LC nº101/2000.

Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará e atualizará os valores anualmente mediante Decreto Municipal, de acordo com a variação anual do IGP-M.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência limitada ao último dia útil do exercício de 2015, podendo ser prorrogada por igual período se houver interesse público e mediante autorização legislativa.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2014

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ervino Wachholz".
Ervino Wachholz
Prefeito Municipal

CUMPRA-SE;
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jose Altair Neugbauer e Silva".
Jose Altair Neugbauer e Silva
Secretario Municipal da Administração